

LEI N° 5.192, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023.

“Autoriza o Município de Iturama, Estado de Minas Gerais a permutar, afeta e desafeta bens imóveis que menciona”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 111 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, sem benfeitorias, formado pela Quadra 26 do Bairro Universitário, oriundo da matrícula nº. 23.285 do Serviço Registral de Imóveis local com área de 10.844,95 m²; com uma gleba de propriedade do Sr. Anilton Rezende de Oliveira, inscrito no CPF. sob o nº. 866.036.126-15 e Maria Rute dos Santos Rezende, inscrita no CPF. sob o nº. 931.381.306-82, dentro dos seguintes limites e confrontações: “*O imóvel inicia junto ao marco V.5B, cravado em uma cerca de arame, pela divisa com Residencial Viva Mais II; daí segue pela referida cerca de arame e nesta última confrontação, com rumo e distância de 72°12'4" SE – 70,29 metros, ao marco V.6; daí, deflete à esquerda e segue por cerca de arame e confrontando com área Remanescente de Propriedade de João Vigeta, com o azimute e distância de 08°06'25" – 200,28 metros, ao marco V.7; deste, segue, defletindo a esquerda por cerca divisória com a mesma confrontação, com o azimute e distância de 261°04'59" – 50,58 metros, ao marco V.7A; deste, segue defletindo a esquerda e confrontando com Área Remanescente da mesma Matrícula M/30.549, com o azimute e distância de 194°52'12" – 196,28 metros, ao marco V.5B, ponto de início desse roteiro; perfazendo uma área total de 11.559,75 m², área sem benfeitorias*”, com área de 11.559,75 m² a serem desmembrados da matrícula nº. 30.549 do Serviço Registral de Imóveis local.

Parágrafo Único. Os imóveis de que trata o caput deste Artigo foram avaliados conforme laudos de avaliação que ficam fazendo parte integrante desta lei em R\$ 1.750.000,00 (hum milhão setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Fica desafetado passando à condição de bem dominical o imóvel de propriedade do Município de Iturama oriundo da Matrícula nº. 23.285 do Serviço Registral de Imóveis local.

Parágrafo Único. O imóvel disposto no caput será destinado, única e exclusivamente, para fins comerciais e industriais permitida a alienação sempre mantida a destinação,





Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.



Art. 3º. Fica a gleba de propriedade dos Srs. Anilton Rezende de Oliveira e Rute Maria dos Santos Rezende, com área total de 11.559,75 m², afetada, passando a condição de área verde do Bairro Universitário.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a efetuar desmembramento relativo ao imóvel permutado, matrícula nº. 30.549, perante o Serviço Registral de Imóveis local, com a consequente averbação.

Art. 5º. As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de permuta dos imóveis mencionados no Artigo 1º desta Lei ficarão a cargo dos Srs. Anilton Rezende de Oliveira e Rute Maria dos Santos Rezende.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 03 de outubro de 2.023.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS